



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016  
CONTRATO: 051.2016

Pelo presente contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº. 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº. 1790, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EMANUEL HASSEN DE JESUS, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº. 982.371.870-91 portador da Carteira de Identificação RG nº. 7070193276, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa nº. 225 – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FELIPE KROTH COSSETIN - ME** inscrita no CGC/MF sob nº. 10.624.384/0001-77, com sede na Avenida 21 de Abril, 1132 Bairro Osvaldo Aranha, Ijuí – RS representada pelo Senhor Felipe Kroth Cossetin portador da CI RG nº2094622327, CPF nº.018.145.110-75 doravante denominada simplesmente DETENTORA do Registro do Preço do objeto do Pregão Eletrônico nº. 06/2016, tendo em vista a homologação de licitação para aquisição de **MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E CONDICIONADORES DE AR SPLIT COM INSTALAÇÃO INCLUSA E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS** destinados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARI-RS**, conforme o Pregão Eletrônico nº 06/2016, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o registro dos preços para aquisição de **MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E CONDICIONADORES DE AR SPLIT COM INSTALAÇÃO INCLUSA E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS** com as especificações previstas no Anexo I do Edital e proposta apresentada na licitação, conforme transcritos a seguir:

**FELIPE KROTH COSSETIN ME 10.624.384/0001-77**

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$
16	Produto: Condicionador de Ar Split, Quente e Frio, com capacidade de 12.000 BTUS (Parede) Descrição Técnica: Condicionador de Ar Split parede com capacidade de 12.000 BTUS tensão de 220 V-60 Hz, com controle remoto sem fio, com display de cristal líquido para controle de temperatura, ultra silencioso, controle de temperatura por microprocessador, filtro lavável e permanente. Com motor rotativo. Classe A. MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DEVE ESTAR INCLUSO NO PREÇO DO EQUIPAMENTO . GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UNID	14	R\$ 1.965,00
18	Condicionador de Ar Split com capacidade de 24.000 BTUS tensão de 220 V-60 Hz, com controle remoto sem fio com display de cristal líquido para controle de temperatura, ultra silencioso, controle de temperatura por microprocessador, filtro lavável e permanente. Com motor rotativo. MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DEVE ESTAR INCLUSO NO PREÇO DO EQUIPAMENTO . GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UNID	6	R\$ 3.840,00



## **Prefeitura Municipal de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 06/2016, com a proposta da Detentora, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e com as cláusulas desta ata, bem como as demais leis pertinentes.

§ 2º - Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A ata e conseqüentemente os preços nela registrados, terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

O fornecimento do(s) material(s), registrados em Ata se dará através de requisição da unidade solicitante do mesmo, e elaboração do termo contratual correspondente, através de Nota de Empenho contendo os itens solicitados, quantidade e valor.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

O preço para o fornecimento do material é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

O preço não sofrerá reajustes, conforme determina o Parágrafo primeiro do Art. II da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º - O preço registrado poderá ser adequado ou readequado em função da dinâmica de mercado, independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo o preço registrado, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução do preço praticado no mercado.

§ 2º – Na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, assim como na hipótese em que o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a detentora mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador, adotará as providências estabelecidas nos itens do Edital nº. 06/2016.



## **Prefeitura Municipal de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º - O preço registrado também poderá ser revisto, a pedido do detentor, **desde que seja comprovado formalmente pelo mesmo, ter havido aumento no custo para fornecimento do objeto, que venha efetivamente refletir na composição final dos custos, de modo a ficar inviabilizado o fornecimento**, quando a Administração fará então, análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do detentor, sendo que primeiro, adotará os passos mencionados no item 13.11.2 do Edital nº. 08/2016.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, em conta vinculada, efetuada mediante a apresentação da nota fiscal.

A nota fiscal/fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo Único:** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA ENTREGA**

O(s) objeto(s), oriundo(s) desta Ata de Registro de Preço, deverá (ão) ser entregue(s) de acordo com a especificação do Anexo I do Edital.

§ 1º - Verificada a não conformidade dos mesmos, o detentor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas no instrumento contratual.

§ 2º - A nota fiscal/fatura deve obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria Municipal da Fazenda, após a entrega do objeto junto ao local designado.

§ 3º - O local da entrega será designado pelo fiscal anuente deste contrato o Senhor Leandro Alonso da Silva – Coordenador de Compras – e que será informado quando for encaminhada Nota de empenho.

§ 4º- O prazo maximo para a entrega destes objetos será de 15 dias.



## **Prefeitura Municipal de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

### **CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES**

Na recusa pelo Detentor em entregar o objeto injustificadamente ou se recusar em assinar a ata de registro de preços e eventual contrato oriundo deste Registro de Preços, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para o fazerem, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades, sem prejuízo de aplicação de outras cabíveis.

**§ 1º** - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**§ 2º** - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a declaração de que é detentor do item;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do eventual contrato ou outro equivalente;
- h) falhar na execução eventual do contrato ou outro equivalente;

**§ 3º** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei no 8.666/93.

**§ 4º** - As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.

**§ 5º** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

Obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento do objeto fornecido pelo Contratado, dentro do prazo previsto na cláusula sexta



## **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Obrigações do Contratado:

a) fornecer o objeto a ser contratado, dentro das especificações constantes na cláusula primeira;

b) custear todas as despesas com material necessário para realização do fornecimento, bem como toda a estrutura física e humana indispensável para a consecução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

§ 1º - Fica assegurado ao detentor, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições, caso seja realizada nova ou outras licitações para o fornecimento do mesmo objeto.

§ 2º – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da contratada de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

§ 3º – Fazem parte integrante desta ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 10 de Junho de 2016.

EMANUEL HASSEN DE JESUS  
Prefeito Municipal

**FELIPE KROTH COSSETIN - ME**  
10.624.384/0001-77

Testemunhas: